

PROJETO DE LEI Nº

105/2019

Altera a Lei 3357, de 21 de Outubro de 2019 que "Tornam-se obrigatórios o teste de acuidade visual e o exame oftalmológico para crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas públicas municipais."

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da lei 3357/2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Tornam-se obrigatórios a aplicação do teste de acuidade visual a todas as crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas públicas municipais, e o oferecimento do exame oftalmológicos a todas as crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas públicas municipais que apresentarem problemas oftalmológicos".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo os demais artigos da lei 3357/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de Dezembro de 2019.


ATILA DIAS DE MORAIS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de	LEGISLAÇÃO JUSTIÇA
Presidente	Em 10/12/19
Aprovado em 1ª Discussão em	10/12/19
Presidente:	
Aprovado em 2ª Discussão em	10/12/19
Presidente:	
À Comissão de Redação em	10/12/19
Presidente	
Aprovado em Redação Final em	10/12/19
Presidente	
À Sanção em	10/12/19
Promulgue-se em	
Presidente	

PROTOCOLO

DATA 25/11/19

RECEBIDO POR

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do art. 1º da Lei 3357, de 21 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do teste de acuidade visual e o exame oftalmológico para crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas públicas municipais.

Trata-se de alteração que objetiva minimizar as demandas e os custos para o município, tratando especificadamente as crianças e adolescentes que apresentarem problemas oftalmológicos.

Importância do diagnóstico precoce desses problemas, que além de possibilitar sua correção ou controle, garante que o rendimento das crianças em idade escolar não seja comprometido.

Sala das reuniões, 25 de Novembro de 2019.



Atila Dias de Moraes
Vereador